

**LEI Nº 1980/2006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“Dispõe sobre Regulamentação de Sítios de Recreios”**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 062, de 05 de Dezembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 052, de 30 de novembro de 2006.**

**Artigo 1º** - Ficam os proprietários de loteamentos de áreas rurais para fins urbanos, cuja metragem superficial não ultrapasse 7,2 hectares ou seja 72.000 m<sup>2</sup>; isentos de destinarem ao município, áreas para implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

**Artigo 2º** - No caso de sítios de recreio, poderão ser utilizadas as vias públicas se existentes ou poderão ser abertas novas vias públicas, desde que as mesmas passem ao domínio do município e o desmembramento das áreas não ultrapasse área superficial de até 6.000 m<sup>2</sup> cada uma.

**Artigo 3º** - Quanto ao esgoto doméstico, a sua destinação deverá obedecer a determinações da CETESB, já que o município está implantando o Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

**JAMIL SERON**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.**

**FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA**  
**Diretor Administrativo**